L E I Nº 23

- Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair com estabelecimento de crédito do país, em emprestimo até a importancia de Cr$ 1.000.000,00 -

O pôvo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Camara de Vereadores resolve e o Prefeito Municipal sanciona, de acordo com a legislação que rege a matéria:

Artª 1ª- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com estabelecimento de crédito do país, emprestimo até a importancia de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para ocorrer ás despesas com um novo abastecimento de agua para a cidade, construção de rêde de esgôto nos logradouros não providos dêste serviço e continuação das obras de calçamento das ruas centrais da séde municipal de acordo com lei ordinaria.

Artª 2ª- No caso de ser vantajoso para o município, o senhor Prefeito poderá emitir titulos (apolices), de valor individual de Cr$200,00, com sorteios semestraes e premios nos valores de Cr$3.000,00, Cr$2.000,00 e Cr$1.000,00 e resgate de cinco titulos, ao par, em cada sorteio ou o que resolver a lei que ha de reger a matéria.

Artª 3ª- O empréstimo, no primeiro e no segundo casos, ou sejam 1 e 2, não vencerá juros de mais de 12% ao ano.

Artª 4º -O empréstimo será obtido pelo prazo maximo de 10 anos, com amortizações e juros pagos semestralmente, segundo lei ordinária.

Artª 5º- A renda pelas taxas industriais no município ficará garantindo, até ao final do pagamento do emprestimo pela Prefeitura, esta mesma operação.

Artª 6ª- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto é todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal

Secretário